



MUNICIPIO DE VIMIOSO  
CÂMARA MUNICIPAL

PRESENTE NA REUNIÃO  
ORDINÁRIA

08 JUN. 2009

DELIBERAÇÃO

*Deliberado a adjudicar de acordo com o presente relatório.*

**Relatório Final no âmbito do concurso público do  
“Fornecimento de Serviços e Materiais para a Gestão Activa de  
Espaços Naturais no Parque Ibérico de Natureza e Aventura de  
Vimioso - Concepção de Projectos de Arquitectura e  
Especialidades, Estudos e Projectos de Conservação  
Ambiental, Concepção e Montagem de Actividades Didácticas  
de Interpretação Ambiental e Criação de Imagem Geral /  
Apresentação e Divulgação”  
(nos termos do artigo 148º do Anexo do D.L. nº18/2008 de 29 de Janeiro)**

Aos vinte e dois dias do mês de Maio de dois mil e nove, pelas 10 horas, reuniu no Edifício dos Paços do Concelho de Vimioso, o Júri, constituído por:

António Jorge Fidalgo Martins, Vereador em Regime de Permanência;  
Vitor Filipe Afonso Ventura (Eng.º Civil);  
Gonçalo Alexandre Gonçalves Alves (Eng.º Florestal);  
Hugo Miguel Barreira Gomes (Arquitecto);  
Carlos Alberto de Sousa Oliveira Ventura (Licenciado em Biologia-Geologia)

designado por Deliberação Camarária de 10 de Novembro de 2008, para conduzir o procedimento em título.

O acto iniciou-se com a constatação de que ao abrigo do direito de audiência prévia, os concorrentes *Agrupamento Transmontano* e *Agrupamento (Fundação Serralves, Fase, Mundo Científico, ICETA/CIBIO-UP)* apresentaram as suas reclamações/observações, as quais constam em anexo ao presente relatório.

A - A análise pelo Júri das reclamações/observações do concorrente *Agrupamento Transmontano* é a seguinte:

Relativamente ao ponto 1 do documento enviado pelo *Agrupamento Transmontano*, entende o Júri do Concurso que a escolha da proposta economicamente mais vantajosa resultou da aplicação do modelo de avaliação de propostas definido no Programa de Concurso e respectivos anexos, do qual todos os concorrentes tiveram previamente conhecimento na fase de concurso. Assim, a proposta com menor preço, não é necessariamente a proposta economicamente mais vantajosa face ao modelo de avaliação definido.

Relativamente ao ponto 2, ponto 2 (repetida a numeração pelo concorrente), ponto 3, ponto 4 e ponto 5 do documento enviado pelo *Agrupamento Transmontano*, o Júri do Concurso limitou-se a aplicar o modelo de avaliação de propostas definido no Programa de Concurso e respectivos anexos, do qual todos os concorrentes tiveram previamente conhecimento na fase de concurso.

*[Handwritten signature in blue ink]*



**MUNICIPIO DE VIMIOSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Os documentos de apresentação obrigatória previstos no Anexo II do Programa de Concurso para análise do **Sub-factor a) - Composição da Equipa Técnica** eram os seguintes:

- Certificados de habilitações literárias de cada um dos técnicos;
- Certificados de habilitações profissionais de cada um dos técnicos;
- Declaração de aceitação de cada um dos técnicos para integrar a equipa técnica proposta a concurso.

A não apresentação de qualquer um destes documentos, implica a atribuição da pontuação de zero pontos, conforme previsto no modelo de avaliação de propostas.

Assim e não duvidando da competência dos técnicos propostos, não pode o Júri aplicar qualquer outro critério de classificação além do definido previamente no Programa de Concurso e respectivos anexos.

Relativamente ao ponto 6, o modelo de avaliação de propostas previamente definido no Programa de Concurso e respectivos anexos é o seguinte:

**“Sub-factor b) - Valência e Experiência Relevante:**

*Neste sub-factor, é obrigatória a apresentação do CV de cada um dos técnicos da equipa definida em a).*

(...)

***b1 - Experiência Relevante - Credenciação ICNB para anilhagem: Fundamentada na necessidade de montagem de actividades que implicam credenciação, é necessário comprovar, na constituição da equipa técnica, no mínimo dois técnicos devidamente credenciados pelo ICNB ou outro Organismo equivalente com competências legais para efeitos de Anilhagem de Aves de Rapina Rupícolas. Pontuação: 0 ou 2 (0 pontos se não apresentar os elementos exigidos e 2 pontos se apresentar)”***

Da aplicação do modelo de avaliação definido, resultou a pontuação de 0 pontos, uma vez que o concorrente não apresentou os elementos exigidos (dois técnicos devidamente credenciados pelo ICNB ou outro Organismo equivalente com competências legais para efeitos de Anilhagem de Aves de Rapina Rupícolas).

Não decorre do artigo 18.º do Decreto Lei 49 /2005, nem tão pouco das regras da Central Nacional de Anilhagem/ICNB para a credenciação da captura e marcação de aves selvagens, que a credencial requerida tenha que ser a *Credencial Específica*. A credenciação requerida para o concurso poderia ser uma *Credencial de Aprendiz de Anilhador*, uma *Credencial de Anilhador* ou uma *Credencial Específica*, desde que estas habilitem o anilhador a anilhar uma ou mais espécies de aves de rapina rupícolas.



**MUNICIPIO DE VIMIOSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Pela análise dos CVs dos quatro técnicos propostos pelo concorrente *Agrupamento Transmontano*, para a comprovação da experiência relevante – b1, apenas o Técnico Carlos da Luz Pacheco comprovou a experiência em anilhagem de aves de rapina rupículas (*Gyps fulvus*).

Relativamente ao ponto 7, o modelo de avaliação de propostas previamente definido no Programa de Concurso e respectivos anexos é o seguinte:

**“Sub-factor b) - Valência e Experiência Relevante:**

*Neste sub-factor, é obrigatória a apresentação do CV de cada um dos técnicos da equipa definida em a).*

*(...)*

***b3 - Experiência Relevante – Estruturas em madeira: Fundamentado na necessidade de Conceção que implica competências específicas, é necessário comprovar a realização de projectos materializados em obras com recurso exclusivo a sistemas estruturais em madeira maciça. Pontuação: 0 ou 2 (0 pontos se não apresentar os elementos exigidos e 2 pontos se apresentar)”***

A obra (Projecto de Ampliação e reconstrução do Hotel da Quinta de Samaiões em Chaves) apresentada pelo concorrente *Agrupamento Transmontano*, não é feita com recurso exclusivo a Sistemas estruturais em Madeira Maciça (apenas a cobertura o é). Nenhuma das obras do Eng. Biofísico Eike Cristian Flebbe se enquadra neste âmbito.

Assim, ao não ser comprovada no CV apresentado a Valência e Experiência Relevante exigida, a pontuação a atribuir é de zero pontos, conforme previsto no modelo de avaliação de propostas previamente definido.

Relativamente ao ponto 8, o modelo de avaliação de propostas previamente definido no Programa de Concurso e respectivos anexos é o seguinte:

**“Sub-factor b) - Valência e Experiência Relevante:**

*Neste sub-factor, é obrigatória a apresentação do CV de cada um dos técnicos da equipa definida em a).*

*(...)*

***b4 - Experiência Relevante – Edifício de uso público: Fundamentado na necessidade de Conceção que implica competências específicas, é necessário demonstrar que pelo menos 1 das obras executadas referidas em b3 está devidamente munida com Licença de Utilização como Equipamento de uso Colectivo ou Edifício de Utilização aberto ao Público. Pontuação: 0 ou 2 (0 pontos se não apresentar os elementos exigidos e 2 pontos se apresentar)”***

Decorre do exposto no parágrafo anterior que, a licença de utilização como Equipamento de uso colectivo ou Edifício de Utilização aberto ao público deve ser demonstrada relativamente a um edifício construído com recurso exclusivo a Sistemas estruturais em Madeira Maciça, o que não é o caso.



**MUNICIPIO DE VIMIOSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Assim, mesmo que o Edifício apresentado pelo concorrente Transmontano possua a Licença de Utilização exigida em b4), a mesma não poderá ser considerada, uma vez que o Edifício em causa não comprova a experiência relevante b3).

Relativamente ao ponto 9, encontra-se definido no Anexo II do programa de Concurso, para o *Sub-factor e) Avaliação Qualitativa pelo Júri da Memória Descritiva das Actividades Didácticas de Interpretação e Educação Ambiental*, o seguinte:

(...)  
*Juntamente com a Memória Descritiva deverá ser anexa a lista de bens e serviços, com base mínima na lista patenteada a concurso, podendo acrescer a esta, desde que a concepção proposta para a actividade o justifique.*"

Analisada a lista de serviços proposta pelo concorrente Agrupamento Transmontano para a MADIA Oficina de Biomassa e Compostagem, constata-se que não constam os seguintes itens da *Lista de quantidades mínima de serviços a prestar, patenteada a concurso*:

- (...)
- 5.0 **Concepção de filme** demonstrativo do aproveitamento do Gás Metano libertado nos aterros sanitários e sua utilização como fonte energética.
  - 6.0 **Concepção de filme** demonstrativo para projecção permanente, sobre exemplos da utilização da biomassa na produção de energia térmica (pellets) e eléctrica (central a Biomassa) "

Sem prejuízo do referido anteriormente, também não se aceita a explicação apresentada pelo Agrupamento Transmontano, uma vez que na acção proposta "Acção Verde" não está explícita a concepção dos dois filmes.

Assim, ao não respeitar a lista mínima de serviços patenteada a concurso, a classificação atribuída não podia ser outra que não a de insatisfatório (zero pontos).

Relativamente ao ponto 10, o Júri teve em consideração para avaliação *Sub-factor c) - Avaliação Qualitativa pelo Júri dos Estudos Prévios da "Porta de S. Joanico" e "Porta de Serapicos"* o cumprimento do disposto no Programa de Concurso e respectivos anexos, bem como a solução Arquitectónica em geral.

Constata-se que a solução proposta pelo Agrupamento Transmontano embora cumprindo na generalidade os edifícios e espaços solicitados, os mesmos excedem consideravelmente as áreas de construção definidas no Programa de Concurso e respectivos anexos, não beneficiando com isso a solução arquitectónica apresentada.

Considera também o Júri, que os edifícios propostos são em construção corrente, não evidenciando nos elementos apresentados (Peças



**MUNICÍPIO DE VIMIOSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

desenhadas, memória descritiva), qualquer indicação relativamente ao uso de soluções técnicas em “eco-construção”.

Além do referido, considerou o Júri a proposta arquitectónica no global desadequada com o pretendido, muito massificada e de grande impacto visual na envolvente em que se pretende implantar.

Relativamente ao ponto 11, foram levantadas dúvidas pelo concorrente Agrupamento Transmontano sobre uma eventual situação de impedimento do concorrente *Porplan, Projectos, Gestão e Construções, Lda* para se apresentar ao presente concurso e eventual celebração de contrato em caso de adjudicação.

Face às dúvidas levantadas, entendeu o Júri, solicitar ao concorrente *Porplan, Projectos, Gestão e Construções, Lda* esclarecimentos/elementos ao abrigo do artigo 72º do CCP, acerca da habilitação do concorrente em caso de adjudicação, nos termos do previsto no artigo 14º do Programa de Concurso e artigos 55º e 81º do CCP, a saber:

- Situação da empresa perante a Segurança Social, mediante a apresentação da declaração de regularização desta entidade atestando a situação da empresa *Porplan*.
- Situação da empresa perante a Direcção Geral de Impostos, mediante a apresentação de declaração de regularização desta entidade atestando a situação da empresa *Porplan*.
- Apresentação de certificado de registo criminal de pessoas singulares ou dos titulares dos órgãos sociais de pessoas colectivas.

Constava já da proposta do concorrente *Porplan, Projectos, Gestão e Construções, Lda*, apesar de não ser um documento de apresentação obrigatório nessa fase Certidão Permanente da Conservatória do Registo Predial/Comercial, donde constam as inscrições que revelam a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objecto do contrato a celebrar, pelo que não foi pedido este documento.

O concorrente *Porplan, Projectos, Gestão e Construções, Lda*, respondeu e apresentou dentro do prazo estipulado de 10 dias os documentos solicitados, bem como a Certidão Permanente da Conservatória do Registo Predial/Comercial actualizada, atestando nesses documentos ter a situação regularizada em caso de adjudicação, face ao previsto no Programa de Concurso e CCP.



**MUNICIPIO DE VIMIOSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Assim, não encontra o Júri qualquer motivo que justifique a exclusão da empresa *Porplan, Projectos, Gestão e Construções, Lda*, por falta de habilitações desta, de acordo com o exigido no CCP e Programa de Concurso.

B - A análise pelo Júri das reclamações/observações do concorrente *Agrupamento (Fundação Serralves, Fase, Mundo Científico, ICETA/CIBIO-UP)* é a seguinte:

Relativamente aos pontos 1, 2, 3, 4, 5 e 6, entende o Júri do Concurso que a escolha da proposta economicamente mais vantajosa resultou da aplicação do modelo de avaliação de propostas definido no Programa de Concurso e respectivos anexos, do qual todos os concorrentes tiveram previamente conhecimento na fase de concurso.

Quanto à fundamentação das classificações atribuídas, esclarece-se o seguinte:

No que respeita à avaliação do *Sub-factor a) - Composição da Equipa Técnica* e *Sub-factor b) - Valência e Experiência Relevante*, a mesma resultou da apresentação ou não apresentação da equipa técnica exigida e experiência relevante exigida, respectivamente, bem como da apresentação da documentação de entrega obrigatória, tal como se encontrava definido no Programa de Concurso e respectivos anexos.

Relativamente à *Avaliação Qualitativa dos Estudos – (AQE) = (c + d + e + f)*, a mesma resultou da aplicação, a cada uma das propostas individualmente, do modelo de avaliação definido no Programa de Concurso e respectivos anexos, nomeadamente a apreciação do mérito dos estudos e listas de quantidades de bens e serviços propostos, pelo Júri, nas componentes fixadas.

Assim, está errado o concorrente *Agrupamento (Fundação Serralves, Fase, Mundo Científico, ICETA/CIBIO-UP)*, ao invocar o desconhecimento absoluto dos fundamentos e razões que estiveram na base da atribuição das pontuações, uma vez que estes foram fixados previamente no Programa de Concurso.

Relativamente aos pontos 7 a 19, do documento apresentado pelo concorrente *Agrupamento (Fundação Serralves, Fase, Mundo Científico, ICETA/CIBIO-UP)* o Júri do Concurso limitou-se a aplicar o modelo de avaliação de propostas definido no Programa de Concurso e respectivos anexos, do qual todos os concorrentes tiveram previamente conhecimento na fase de concurso.



**MUNICÍPIO DE VIMIOSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Os documentos de apresentação obrigatória previstos no Anexo II do Programa de Concurso para análise do **Sub-factor a) - Composição da Equipa Técnica** eram os seguintes:

- Certificados de habilitações literárias de cada um dos técnicos;
- Certificados de habilitações profissionais de cada um dos técnicos;
- Declaração de aceitação de cada um dos técnicos para integrar a equipa técnica proposta a concurso.

A não apresentação de qualquer um destes documentos, implica a atribuição da pontuação de zero pontos, conforme previsto no modelo de avaliação de propostas.

Assim, e não duvidando da competência dos técnicos propostos, não pode o Júri aplicar qualquer outro critério de classificação além do definido previamente no Programa de Concurso e respectivos anexos.

Relativamente aos pontos de 20 a 27, não pode o Júri aplicar qualquer outro critério de classificação para além do definido previamente no Programa de Concurso. A aplicação dos critérios de classificação definidos foi feita de forma igualitária a todos os concorrentes.

Relativamente aos pontos 28 a 31, e não colocando em dúvida a valia do currículo e obras do especialista em estruturas de madeira apresentado, modelo de avaliação de propostas previamente definido no Programa de Concurso e respectivos anexos é o seguinte:

**"Sub-factor b) - Valência e Experiência Relevante:**

*Neste sub-factor, é obrigatória a apresentação do CV de cada um dos técnicos da equipa definida em a).*

*(...)*

***b3 - Experiência Relevante – Estruturas em madeira: Fundamentado na necessidade de Conceção que implica competências específicas, é necessário comprovar a realização de projectos materializados em obras com recurso exclusivo a sistemas estruturais em madeira maciça. Pontuação: 0 ou 2 (0 pontos se não apresentar os elementos exigidos e 2 pontos se apresentar)"***

Nenhuma obras apresentada pelo concorrente *Agrupamento (Fundação Serralves, Fase, Mundo Científico, ICETA/CIBIO-UP)*, tal como confirmado no ponto 28 do direito de audiência prévia, é feita com recurso exclusivo a Sistemas estruturais em Madeira Maciça.

Assim, ao não ser comprovada no CV apresentado a Valência e Experiência Relevante exigida, a pontuação a atribuir é de zero pontos, conforme previsto no modelo de avaliação de propostas previamente definido.



**MUNICÍPIO DE VIMIOSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Relativamente ao ponto 32, o modelo de avaliação de propostas previamente definido no Programa de Concurso e respectivos anexos é o seguinte:

**"Sub-factor b) - Valência e Experiência Relevante:**

*Neste sub-factor, é obrigatória a apresentação do CV de cada um dos técnicos da equipa definida em a).*

*(...)*

***b4 - Experiência Relevante – Edifício de uso público: Fundamentado na necessidade de Conceção que implica competências específicas, é necessário demonstrar que pelo menos 1 das obras executadas referidas em b3 está devidamente munida com Licença de Utilização como Equipamento de uso Colectivo ou Edifício de Utilização aberto ao Público. Pontuação: 0 ou 2 (0 pontos se não apresentar os elementos exigidos e 2 pontos se apresentar)"***

Decorre do exposto no parágrafo anterior que, a licença de utilização como Equipamento de uso colectivo ou Edifício de Utilização aberto ao público deve ser demonstrada relativamente a um edifício construído com recurso exclusivo a Sistemas estruturais em Madeira Maciça, o que não é o caso.

Assim, mesmo que os Edifícios apresentados pelo concorrente *Agrupamento (Fundação Serralves, Fase, Mundo Científico, ICETA/CIBIO-UP)* possuam a Licença de Utilização exigida em b4), a mesma não poderá ser considerada, uma vez o Edifício em causa não comprova a experiência relevante b3).

No que diz respeito aos pontos 33 a 37, a memória descritiva apresentada para a *EPCA Estudo prévio relativo à recuperação das populações selvagens de Lagostim-de-patas-brancas* pelo concorrente *Agrupamento (Fundação Serralves, Fase, Mundo Científico, ICETA/CIBIO-UP)*, foi avaliada, pelo Júri do Concurso, tendo em conta a concordância e grau de desenvolvimento do estudo proposto face aos parâmetros fixados no modelo de avaliação definido, tendo-lhe sido atribuída a classificação qualitativa de satisfatório (6 pontos).

Assim, entende o Júri do Concurso, não se justificar uma nova reavaliação da *EPCA Estudo prévio relativo à recuperação das populações selvagens de Lagostim-de-patas-brancas*, uma vez que os critérios de avaliação aplicados foram de encontro ao estabelecido no Programa de Concurso e respectivos anexos.

Relativamente ao ponto 38, reafirma-se que a avaliação do Sub-factor e) *Avaliação Qualitativa pelo Júri da Memória Descritiva das Actividades Didácticas de Interpretação e Educação Ambiental*, resultou da aplicação, a



**MUNICIPIO DE VIMIOSO  
CÂMARA MUNICIPAL**

cada uma das propostas individualmente, do modelo de avaliação definido no Programa de Concurso e respectivos anexos, nomeadamente a apreciação do mérito pelo Júri, dos estudos e listas de quantidades de bens e serviços propostos, nas componentes fixadas. Assim, propostas discrepantes entre si podem, após a aplicação do modelo de avaliação, obter classificações similares, uma vez que a avaliação não é feita em termos comparativos e o modelo de avaliação prevê a apreciação de várias componentes.

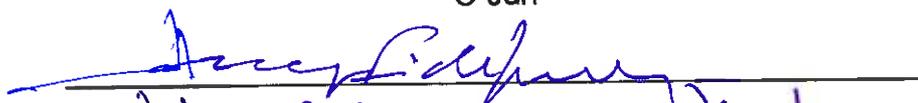
Relativamente à parte (ii), o Júri do Concurso reitera, mais uma vez, que a avaliação do *Sub-factor e) Avaliação Qualitativa pelo Júri da Memória Descritiva das Actividades Didácticas de Interpretação e Educação Ambiental*, resultou da aplicação, a cada uma das propostas individualmente, do modelo de avaliação definido no Programa de Concurso e respectivos anexos, modelo este que o *Agrupamento (Fundação Serralves, Fase, Mundo Científico, ICETA/CIBIO-UP)* disse ao longo da sua exposição desconhecer, mas que utiliza para avaliar a proposta do concorrente *Porplan – Projectos, Gestão e Construções, Lda*.

Em relação às considerações tecidas relativamente à concorrente *Porplan – Projectos, Gestão e Construções, Lda*, o Júri do Concurso não as considera relevantes, pelo que se abstém de as comentar.

Sendo assim o Júri do Concurso mantém o teor e conclusões do relatório preliminar, ou seja, a proposta economicamente mais vantajosa e como tal 1ª classificada é a do concorrente *Porplan, Projectos, Gestão e Construções, Lda* pelo valor de € 1.175.757,00 + IVA, pelo que poderá ver confirmada, agora, a adjudicação.

E não havendo mais nada a tratar deu-se por finda a reunião e elaborou-se o presente relatório que vai ser assinado por todos os intervenientes.

O Júri

  
\_\_\_\_\_  
Vilma Filipa Afonso Duarte  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_